



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1914/2019

Mensagem n.º 040/2019

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar n. 27 de 29/12/2009 que institui o Código Tributário do Município de Cariacica.*”

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade permitir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Nesse sentido, destacamos que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa do Município, mais especificamente em se tratando de matéria tributária, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1914/2019

Mensagem n.º 040/2019

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Importante destacar que o presente Projeto de Lei visa adequar o Código Tributário Municipal a fim de obedecer a sistemática legislativa e atender ao modelo de coesão e coerência, tendo como paradigma os demais comandos normativos da Lei Complementar nº 27/2009. Portanto a presente proposição visa acrescentar o inciso IV ao artigo 79, bem como inserir o parágrafo 3º ao artigo 199, que tratam respectivamente sobre parcelamento de tributos e método de pagamento do ITBI devido ao Município.

Portanto, em sendo verificada a competência do Executivo Municipal para dispor sobre a matéria em apreço, opinamos pela legalidade e prosseguimento da presente proposição. Em tempo, diante da complexidade do tema abordado e estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, ousamos sugerir que a proposta seja encaminhada à referida Comissão para uma análise técnica e detalhada dos termos apresentados.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de Agosto de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1914/2019

Mensagem n.º 040/2019

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA